



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 630 DE 30 DE JUNHO DE 2011

MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NS. 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997 E 450, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 135 - O servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função estável pela Constituição Federal que tenha exercido cargo em comissão terá incorporado à remuneração do seu cargo ou função, conforme o caso, o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Símbolo, por ano, ininterrupto ou não, até o limite de 60% (sessenta por cento) de cada Símbolo.

§ 1º - Quando se tratar de cargo de Secretário Municipal ou de cargos correspondentes aos Símbolos C-1 e C-1A, a incorporação de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento) do valor de cada subsídio ou símbolo, por ano, ininterrupto ou não, até o limite de 80% (oitenta por cento) de cada subsídio ou símbolo.

...

Art. 249-E - O servidor designado por Portaria para o desempenho da função de responsável pelo recebimento e distribuição das cestas básicas aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente ao Símbolo FG-1.

...

Art. 250-E - Os servidores que, por expressa autorização do Prefeito, forem designados para a execução do serviço de capinação mediante o uso de roçadeiras costais, bem como para a utilização de equipamento de motopoda, farão jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência salarial inicial do respectivo cargo ou função.

Parágrafo único - ...

...

Art. 250-H - ...

...

XI - Secretaria Municipal da Educação:

a) 1 (uma) função de Supervisor.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 250-D da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 630/11

-fl. 02-

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Coordenador da Área Médica, Símbolo C-2, constante do item IX - Secretaria Municipal da Saúde, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 4º. Fica acrescentado no item I - Gabinete do Prefeito, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Assessor do Gabinete, Símbolo C-2.

Art. 5º. Fica criado no item I - Gabinete do Prefeito, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Coordenador de Marketing, Símbolo C-2, com o requisito para provimento "nível superior".

Art. 6º. Fica acrescentado no item VI - Secretaria Municipal da Fazenda, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Coordenador de Informática, Símbolo C-2.

Art. 7º. Ficam acrescentados no item IX - Secretaria Municipal da Saúde, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Coordenador da Saúde, Símbolo C-2, 2 (dois) cargos de Coordenador de Serviços Diversos da Secretaria Municipal da Saúde, Símbolo C-2 e 1 (um) cargo de Assessor Técnico da Vigilância Sanitária, Símbolo C-2.

Art. 8º. Fica acrescentado no item X - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Coordenador de Assistencial Social, Símbolo C-2.

Art. 9º. Fica acrescentado no item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Coordenador de Serviços Urbanos, Símbolo C-2.

Art. 10. O cargo de Agente da Seção Contra-Incêndio, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se Bombeiro Civil, ficando a sua referência salarial inicial reclassificada para a 25-A e a respectiva carreira alterada para 25-A à 25-J.

Art. 11. A referência salarial inicial do cargo de Agente de Saúde, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "17-A", ficando a respectiva carreira alterada para "17-A à 17-J".

Art. 12. A referência salarial inicial do cargo e da função de Desenhista II, constantes do Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal Estável pela Constituição - a ser extinto na vacância), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "37-A", ficando a respectiva carreira alterada para "37-A à 37-J".



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 630/11

-fl. 03-

Art. 13. A referência salarial inicial do cargo e da função de Impressor Gráfico, constantes do Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal Estável pela Constituição - a ser extinto na vacância), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "33-A", ficando a respectiva carreira alterada para "33-A à 33-J".

Art. 14. A referência salarial inicial do cargo de Médico do Trabalho, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "48-A", ficando a respectiva carreira alterada para "48-A à 48-J".

Art. 15. Fica acrescentada no item I - Gabinete do Prefeito, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (uma) função de Assistente.

Art. 16. Fica extinta 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Varrição, Símbolo FG-3, constante do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 17. Fica criada no item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Varrição, Símbolo FG-1.

Art. 18. A referência salarial inicial do cargo de Médico do Trabalho, constante do Anexo III - Quadro de Pessoal Efetivo e Plano de Carreira por Promoção, da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "48-A", ficando a respectiva carreira alterada para "48-A à 48-J".

Art. 19. A referência salarial inicial do cargo de Médico-Perito, constante do Anexo I, item C - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "48-A".

Parágrafo único. A carreira do cargo de Médico-Perito, constante do Anexo III - Plano de Carreira de Cargos por Promoção, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, fica alterada para "48-A até 48-J".

Art. 20. Para efeito de enquadramento nas novas referências salariais dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, serão consideradas as progressões já obtidas pelos servidores, as quais deverão ser aplicadas na linha horizontal.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.




Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 630/11

-fl. 04-

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2011.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2011.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.11 – Projeto de Lei Complementar nº 22/11, de autoria do Prefeito Municipal)

04-